

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000477/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013244/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.119725/2023-15
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19980150514202341 e Registro nº: [SC001597/2023](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR038120/2023)

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR038120/2023>

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA, CNPJ n. 75.321.828/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCERGIO SARTURI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Lindóia do Sul/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC e Presidente Castello Branco/SC**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento aderem automaticamente a esta Convenção.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo Rescisão Contratual antes do término do período de apuração do banco de horas, o saldo remanescente de horas extras será pago, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONAMENTO

As empresas poderão estabelecer jornada de trabalho superior ou inferior à jornada normal estabelecida para os funcionários, em determinados dias e/ou períodos, sendo que a diferença de horas serão depositadas no banco de horas para posterior compensação com a correspondente diminuição em igual número de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LIMITE DE HORAS A SEREM COMPENSADAS

Fica estabelecido o limite de até 8 (oito) horas extras por mês, totalizando 32 (trinta e duas) horas quadrimestrais, que poderão ser compensadas, nas condições desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PERÍODO DE APURAÇÃO DAS HORAS

O período de apuração do Banco de Horas será de 04 (quatro) meses, passando a vigorar a partir do mês de novembro 2021, ou seja: 1º quadrimestre (novembro 2021, dezembro 2021, janeiro 2022 e fevereiro 2022), 2º quadrimestre (março 2022, abril 2022, maio 2022 e junho 2022) 3º quadrimestre (julho 2022, agosto 2022, setembro 2022 e outubro 2022).

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA FORMA DE COMPENSAÇÃO

Ao final de cada mês, serão apuradas as horas extras realizadas pelo empregado, sendo que, as excedentes da oitava hora extra, serão obrigatoriamente pagas como extras no próprio mês com o adicional Convencional, e as demais até o limite de 32 horas por quadrimestre, poderão ser compensadas a partir do 2º mês do respectivo quadrimestre:

a) O saldo de horas extras do quadrimestre deverá ser pago ao término do mesmo, zerando o período de apuração, para dar-se início ao outro período (quadrimestre).

b) Nas datas que antecederem feriadão ou no carnaval, as empresas que optarem por fechar seus estabelecimentos e que não obtiverem horas acumuladas para realizar a compensação, poderão conceder as folgas à seus empregados compensando as referidas horas dentro do próprio mês.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FORMA DE COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes que a compensação de horas deverá ocorrer visando proporcionar, ao funcionário, respectivamente, o descanso de um dia integral de trabalho e, não sendo possível, ao menos, meio período de trabalho. Na hipótese de haver saldo de horas inferior a quatro horas, tenha ou não havido a compensação com um dia, ou meio dia de trabalho, tal saldo, poderá, então, ser compensado sem respeitar o descanso de um dia ou meio período de trabalho, mas desde que em uma única ocasião.

PARÁGRAFO QUINTO - DA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO

Com objetivo de possibilitar a compensação de horas até o limite desta Convenção, as empresas se comprometem a avisarem o respectivo funcionário, 2 (dois) dias úteis antes de se dar início à compensação.

PARÁGRAFO SEXTO - DO CONTROLE DO HORÁRIO

As empresas que adotarem a presente Convenção ficam obrigadas a efetuar o controle de horário de seus funcionários, através de cartão ponto, podendo ser por meio magnético mecânico ou manual, de forma a constar a efetiva hora trabalhada e que possibilite levantar as horas sujeitas ao banco de horas e as Horas a serem pagas como extras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO MÊS DE APURAÇÃO

Considera-se como mês para apuração dos períodos acima descritos, o mês consignado nos cartões-ponto, mesmo que não coincida com o mês calendário.

CLÁUSULA SEXTA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

Ficam validadas todas as Convenções Coletivas escritas existentes anteriormente a esta Convenção, desde que também firmadas pelo Sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

Das eventuais divergências que possam surgir da implementação da presente Convenção, poderão ser tratadas entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir quaisquer cláusulas da presente Convenção pagarão multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo descumprimento, e um normativo por funcionário e por infração, revertendo as referidas multas em 50% em favor dos empregados e 50% para a entidade sindical laboral.

}

JANETE PECCINI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS
CONTABEIS DE CONCORDIA

LEOCERGIO SARTURI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVACAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.